

DECRETO ESTADUAL Nº 56.078/2024 - Programação Financeira do Estado de Pernambuco para o exercício de 2024 (Atualiza o Boletim nº 003/2023)

Programação Financeira para o Exercício de 2024

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Informações Estratégicas e Prestação de Contas - (DIPC) / Coordenadoria de Orientação e Prestação de Contas (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim, **informar sobre os trâmites constantes no Decreto Estadual nº 56.078/2024, que dispõe sobre a Programação Financeira do Estado de Pernambuco para 2024.**

Destaca-se, em princípio, que a Programação Financeira do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2024, será executada de acordo com o disposto nos Anexos 1 a 6 do Decreto, discriminados da seguinte forma:

- ❖ **Anexo 1** – Previsão da Receita com Desdobramento Bimestral;
- ❖ **Anexo 2** – GRUPO 1, Pessoal e Encargos Sociais;
- ❖ **Anexo 3** – GRUPO 2, Juros e Encargos da Dívida;
- ❖ **Anexo 4** – GRUPO 3, Outras Despesas Correntes;
- ❖ **Anexo 5** – GRUPO 6, Amortização da Dívida; e
- ❖ **Anexo 6** – Quadro das Quotas Duodecimais dos Poderes e Órgãos Autônomos.

As Unidades Gestoras devem atentar para o fato de que a Programação Financeira referente ao Anexo 4 será efetivada **quadrimestralmente** de acordo com as disposições dos arts. 7º e 8º do Decreto Estadual nº 44.279, de 3 de abril de 2017, o qual institui e consolida procedimentos de autorização da despesa pública no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Com a finalidade de facilitar a compreensão da norma, enfatiza-se algumas definições que foram expostas no referido Decreto:

- ❖ **Quota de programação financeira**: o limite fixado para empenhamento da despesa por ficha financeira;
- ❖ **Ficha financeira**: o documento eletrônico através do qual são apostas as quotas da programação financeira, discriminadas e individualizadas por Unidades Gestoras Coordenadoras - UGCs ou Unidades Gestoras Executoras - UGEs, gestão, grupo de despesa, fonte de recurso, destinação do recurso, natureza da despesa, despesa gerencial

e seu detalhamento e programa de trabalho;

- ❖ **Despesa gerencial e seu detalhamento:** a classificação finalística e de controle gerencial da programação financeira;
- ❖ **Quota de disponibilidade financeira:** o limite posto à disposição das UGEs para o pagamento da despesa por ficha financeira; e
- ❖ **Programação executiva:** as ações e os projetos prioritários, constantes do Programa de Governo, que serão apreciados pela Câmara de Programação Financeira do Estado – CPF.

As quotas de programação financeira estabelecidas neste Decreto poderão ser revistas, mediante acréscimo, redução ou remanejamento, a critério da CPF, observados os limites das Metas de Controle da Despesa e tetos pactuados.

Os pleitos de alterações e inclusões das quotas financeiras do exercício serão elaborados pelas UGCs de cada Secretaria de Estado ou órgão equivalente e, posteriormente, encaminhados à Coordenação de Controle do Tesouro Estadual – CTE/SEFAZ, mediante funcionalidades próprias do sistema e-Fisco, detalhando as alterações propostas nos créditos orçamentários de cada ação.

Deve-se atentar que as quotas de Programação Financeira dos **recursos próprios das entidades supervisionadas** serão estabelecidas por **tetos financeiros** no sistema e-Fisco, com limites definidos pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ), com base no comportamento da arrecadação dos anos anteriores e do exercício corrente. **Tais tetos poderão ser alterados com o passar do exercício, de acordo com a arrecadação do exercício corrente.**

A critério da CPF, as solicitações de alterações e inclusões de **quotas de programação financeira para os grupos de despesa 3, 4 e 5 do Poder Executivo**, excetuadas as **oriundas de recursos próprios**, poderão ser elaboradas em **ciclos bimestrais**, a fim de propiciar melhor desempenho do planejamento da execução orçamentária da despesa e da disponibilidade de caixa do Estado.

Acrescente-se que as solicitações de alterações e inclusões de quotas de programação financeira deverão ser submetidas à CPF pela SEFAZ, cuja submissão deverá ser instruída com os seguintes elementos

- ❖ Impacto da alteração ou majoração nas **Metas de Controle da Despesa pactuadas**;

- ❖ Saldos ainda disponíveis na ficha financeira solicitada;
- ❖ Saldos ainda disponíveis nas demais fichas financeiras da UGC solicitante e em suas UGEs;
- e
- ❖ Histórico de execução da ficha financeira.

No processo de alteração de quotas, as UGCs observarão as seguintes determinações:

- ❖ **{NOVIDADE} → Agregar os pleitos de alteração e inclusão em, no máximo, 5 (cinco) solicitações por ficha financeira para cada ciclo bimestral, observando o devido enquadramento da despesa na respectiva ficha financeira;**
- ❖ Verificar a correta alocação do programa de trabalho adequado à despesa a ser realizada;
- ❖ Solicitar quota de programação financeira apenas para as parcelas referentes ao exercício financeiro vigente, de acordo com o cronograma de desembolso;
- ❖ solicitar quota de programação financeira relativa a recursos de convênio de receita, contrato de repasse e outras transferências, de acordo com as parcelas previstas no cronograma de desembolso existente no plano de trabalho do instrumento pactuado;
- ❖ fornecer, no campo de justificativa das solicitações de programação financeira, as seguintes informações (nos casos de complementação de quotas: informações necessárias para análise; no caso de redução, transferência e remanejamento: o motivo; **{NOVIDADE} → e nos casos de contrato já existente: a relação dos códigos das licitações no GBP do e-fisco**).

Importante enfatizar, **sob pena de responsabilidade**, que os **ordenadores de despesa das UGEs** da administração direta e das entidades supervisionadas **não poderão utilizar os recursos aprovados para quaisquer outras finalidades diferentes daquelas aprovadas** na descrição da movimentação financeira da Programação Financeira, **nem assumir compromissos financeiros além dos limites mensais estabelecidos no Decreto**, exceto quando estes limites tenham sofrido acréscimos autorizados pela CPF.

Ademais, os órgãos e entidades devem cumprir as exigências a seguir apontadas, sob risco de, em caso de descumprimento, sofrerem **bloqueio de disponibilidade financeira** por parte da SEFAZ, tais como:

- ❖ Acompanhar o cumprimento das exigências legais e normativas referentes à **manutenção de adimplência com os tributos federais e contribuições sociais**;
- ❖ As entidades da administração indireta, dependentes do Tesouro Estadual, ficam obrigadas a informar todos os débitos referentes a parcelamentos junto à União relacionados a tributos, contribuições sociais e previdenciárias e ao FGTS, encaminhando à Gerência de Acompanhamento da Dívida Pública - GADP, da Diretoria Geral de Administração Financeira do Estado - DAFE, da CTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a posição mensal dos referidos parcelamentos e a posição do exercício encerrado, até o dia 16 de janeiro do exercício subsequente;
- ❖ As entidades e Unidades Executoras de projetos financiados por meio de operações de crédito contratadas pelo Estado junto a instituições financeiras nacionais e internacionais ficam obrigadas a encaminhar à GADP, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, o cronograma mensal de liberações; Cadastrar os convênios de receita, contrato de repasse e outras transferências no ACO - Sistema de Acompanhamento de Convênios do e-Fisco, bem como manter atualizado o seu cadastro, registrar tempestivamente os dados da execução e inserir a correspondente prestação de contas.

Demais orientações que se façam necessárias, à DIPC/COR coloca-se à disposição através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br.

Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.